

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO
SUTURAS MANUAIS (FIOS DE SUTURA) PARA A ULSAM – ANO DE 2024
(LOTES 1, 3, 4, 6, 7, 12 E 13)

ENTRE:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva n.º **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, Freguesia de Monserrate, Concelho de Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Susana Maria Lopes Cardoso, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

B. BRAUN MEDICAL, UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º **501506543**, com sede Estrada Consiglieri Pedroso n.º 80, Queluz de Baixo, 2730-053 Barcarena, representada por Rui Pedro Ribeiro de Pinho Rodrigues dos Santos e por Diogo Alexandre Saraiva Marcelino, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **27 de março de 2024**, relativa ao procedimento referência **CA-3314-CP-A-240108-A**.

O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **27 de março de 2024**.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **Material de Consumo Clínico – Suturas Manuais (Fios de Sutura) para a ULSAM – Ano de 2024**, conforme **anexo I** ao caderno de encargos, para a ULSAM EPE, bem como, a Formação e Acompanhamento e demais Condições Técnicas e Operacionais, decorrentes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Segunda
(Âmbito do Contrato)

Para efeitos do objeto deste contrato, o caderno de encargos, a proposta e demais documentações apresentadas pelo Segundo Outorgante ao procedimento **CA-3314-CP-A-240108-A** são parte integrante deste mesmo contrato, pelo que, todo o preceituado e condições neles constantes se consideram, para todos os efeitos legais, aqui reproduzidos, salvo se, após acordo e no presente contrato constar entendimento diferente.

Cláusula Terceira
(Prazo, Início e Vigência)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato no primeiro dia do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme N.º 1 da cláusula “D” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.
2. O contrato mantém-se em vigor até 31-12-2024 e não é suscetível de renovação, conforme N.º 2 da cláusula “D” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.

Cláusula Quarta
(Cessão da Posição Contratual)

Os critérios/condições da cessão da posição contratual, decorrem da cláusula “D” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Quinta

(Obrigações Principais do Fornecedores)

As obrigações do Segundo Outorgante decorrem da cláusula “F”, do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Sexta

(Conformidade e Operacionalidade dos Bens)

O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar a conformidade e operacionalidade dos bens, decorrente da cláusula “H”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Sétima

(Preço Contratual)

1. Para o fornecimento de Material de Consumo Clínico – **Suturas Manuais (Fios de Sutura) para a ULSAM – Ano de 2024 – Lotes 1, 3, 4, 6, 7, 12 e 13**, conforme anexo I ao caderno de encargos e proposta apresentada, o preço anual e estimado conforme proposta é de **€ 72.493,32** (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e trinta e dois cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido inclui todos os custos, conforme N.º 2 da cláusula “L”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.
3. Os preços adjudicados serão válidos para todo o período de vigência do contrato, conforme N.º 3 da cláusula “L”, do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.
4. A ULSAM não aceita custos com transporte nem condições para isenção de custos de transporte ou porte, conforme N.º 4 da cláusula “L” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzido.

Cláusula Oitava

(Entrega dos Bens objeto do contrato)

A entrega de bens decorre da cláusula “J” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Nona

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias dos Bens)

Em caso de inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias, dos bens objeto deste contrato, assiste ao primeiro outorgante o disposto na cláusula “M” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima

(Cessão de Créditos ou Constituição de Garantias)

A Cessão de Créditos ou Constituição de Garantias carece de autorização prévia e escrita por parte da Entidade Adjudicante (ULSAM, EPE), conforme o disposto na cláusula “O” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Primeira

(Condições de pagamento)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar as faturas a 60 (sessenta) dias, conforme nº 1 da cláusula “P” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.
2. Nas condições de pagamento devem ainda ser respeitados os pontos 2 e 3 da cláusula “P” do capítulo I “Condições Gerais”, do caderno de encargos, que para todos os efeitos se consideram aqui reproduzidos.

**Cláusula Décima Segunda
(Penalidades Contratuais)**

O incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, do Caderno de Encargos ou Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante o direito às penalidades previstas na cláusula “Q” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Terceira
(Resolução do Contrato)**

A resolução do contrato por parte do Primeiro ou Segundo outorgante decorrem das cláusulas “S” e “T” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

**Cláusula Décima Quarta
(Resolução do Contrato)**

A rescisão do contrato por parte do Primeiro ou Segundo outorgante decorre da cláusula “U” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Quinta
(Denúncia do contrato)**

Assiste às partes a faculdade de denunciar o contrato, conforme previsto, na cláusula “V” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Sexta
(Gestor do Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A, a gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade da Enfermeira Chefe do Bloco Operatório Central do Hospital de Santa Luzia da ULSAM, [REDACTED] conforme cláusula AA” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

**Cláusula Décima Sétima
(Condições Técnicas / Operacionais)**

Devem ser respeitadas as exigências contantes no capítulo II “Condições Técnicas Operacionais” do Caderno de Encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposições finais)**

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo 08 de abril de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Tomei conhecimento.

Assinado por: **JOÃO PORFÍRIO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Data: 2024.04.25 19:42:41+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto**

Minho, E. P. E.

Assinado por: **SUSANA MARIA LOPES CARDOSO**

Data: 2024.04.26 15:53:35+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**

O SEGUNDO OUTORGANTE

**RUI PEDRO RIBEIRO
DE PINHO
RODRIGUES DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por
RUI PEDRO RIBEIRO DE PINHO
RODRIGUES DOS SANTOS
Dados: 2024.04.10 16:58:23
+01'00'

**DIOGO
ALEXANDRE
SARAIVA
MARCELINO**

Assinado de forma
digital por DIOGO
ALEXANDRE SARAIVA
MARCELINO
Dados: 2024.04.11
10:55:25 +01'00'